



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



JULIO SIMBRA



Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB N° 098

Em 26/06/2017

PROJETO DE LEI N. /2017

Dispõe sobre vedação ao nepotismo no âmbito do município de Muriaé

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito de cada órgão e de cada entidade da administração direta e indireta do município de Muriaé, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidade até terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade das autoridades municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito dos respectivos poderes, no município de Muriaé.

§1º Entendem-se como autoridades municipais o Prefeito, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral, os Diretores de órgãos diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito, Diretores de entidades da administração indireta e os Membros do Poder Legislativo municipal.

§2º A proibição se estende, nas mesmas condições, a parentes de cônjuges e companheiros dos agentes políticos mencionados neste artigo, até o segundo grau.

Art. 2º Não se incluem nas vedações desta Lei as nomeações, designações ou contratações:

I – de servidores Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, observada a compatibilidade do grau da escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II – realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente político e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo;

III – de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado; ou

IV - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que os dos agentes públicos referidos no Art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 3º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal, deverão estabelecer vedação



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

 Professor

JULIO SIMBRA

 Democratas

Vereador

de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerce cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º Os contratados, nomeados ou admitidos, sob qualquer título, anteriormente à vigência desta Lei, e que tiverem incursos nas proibições dos Arts. 1º e 2º, serão exonerados, demitidos e ou rescindidos seus contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, importando em infração político-administrativa dos responsáveis, o não cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 6º As vedações desta Lei também se aplicam quando existirem circunstâncias que caracterizam ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente no que pertine nomeações ou designações recíprocas envolvendo órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 22 de junho de 2017.


PROFESSOR JULIO SIMBRA
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

 Professor

JULIO SIMBRA

 Democratas

Vereador

Muriaé, 22 de junho de 2017.

Exm.º Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa dispor sobre a vedação ao nepotismo no âmbito do município de Muriaé.

O nepotismo tem sido uma realidade na história da Administração Pública. A sociedade muriaeense reprova tal prática, manifestando-se contrária a ela através dos meios de comunicação de massa e, especialmente, através de pronunciamentos políticos em seus mais variados fóruns, sejam eles federais, estaduais ou municipais.

O presente Projeto de Lei trata da vedação da prática de nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, inclusive em sua “forma cruzada”, com designações recíprocas entre entes ou órgãos da Administração.

Ao aprovar a presente proposição, o Legislativo Municipal estará demonstrando à população que cumpre sua obrigação de fiscalizar e impedir toda e qualquer possibilidade do exercício de privilégios com recursos públicos, dentre os quais tem especial destaque a nomeação de parentes até o terceiro grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Professor

JULIO SIMBRA

Democratas

Vereador

Ante o exposto e feitos os esclarecimentos necessários, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROFESSOR JULIO SIMBRA
Vereador - DEM

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé